DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 154/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19399/2014
PROTOCOLO	: 1463630
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DÍVIDA ATIVA. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular 6061/2015, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, em razão da intempestividade na remessa dos documentos pertinentes aos Termos Aditivos ao Contrato nº 154/2013.

Consta nos autos que Ordenador efetuou o pagamento do valor inscrito em Dívida Ativa, conforme faz prova o documento de f. 322.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, em razão da ausência de interesse processual a justificar a continuidade dos autos, em vista do pagamento e uma vez cumprida a decisão que aplicou a multa.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB